



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

ANEXO I À ATA N.º 1/2017 DO CCA

Fixação de critérios de ponderação curricular e respetiva valoração para o biénio 2017-2018 e seguintes

De acordo com os termos definidos no artigo 43.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, a ponderação curricular é considerado um método de avaliação do desempenho dos trabalhadores.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal, o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) deliberou, em reunião realizada em 4 de abril, sobre os critérios e respetiva valoração a adotar, para efeitos de ponderação curricular, relativa ao biénio 2017-2018 e seguintes.

A ponderação curricular reporta-se ao biénio relativamente ao qual é requerida a avaliação, devendo o currículo relatar, de forma clara, objetiva, sintética e estruturada, a informação necessária e relevante para apreciar cada um dos critérios, devendo ainda ser acompanhado de documentação suporte que o trabalhador considere relevante.

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa, previstas na Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Assim, e em obediência aos n.ºs 1 e 3 do citado diploma legal, é estabelecido o seguinte:

- I. Para o pessoal integrado nas carreiras técnica superior, assistente técnica/técnico de informática, assistente operacional, a ponderação curricular far-se-á de acordo com as seguintes regras e valorações:**

$$\text{Ponderação Curricular} = \text{HA (40\%)} + \text{EP (40\%)} + \text{VC (20\%)}$$



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

Sendo:

HA – Habilitações académicas

Critério com valoração de 40% para a nota final, sendo ponderado o grau académico com base na atribuição de valores, de acordo com os seguintes critérios:

- Grau Académico inferior ao exigível para ingresso na carreira ----- 3
- Grau Académico exigível para o ingresso na carreira ----- 4
- Grau académico superior ao exigível para ingresso na carreira ----- 5

EP – Experiência Profissional

Critério com valoração de 40% para a nota final, ponderando-se o desempenho efetivo de funções ou atividades durante o biénio em avaliação, incluindo aquelas que tenham sido desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, devendo o requerente declarar tais funções ou atividades, com a respetiva descrição.

A aplicação deste critério de ponderação é diferenciada em função da respetiva carreira em que cada funcionário se encontra integrado, sendo atribuído valores de 1 a 4, mediante informação fundamentada do responsável hierárquico.

Serão valoradas, igualmente, como desempenho efetivo de funções, as situações em que as atividades desenvolvidas tenham, por interesse da instituição, sido exercidas em áreas diversas das da correspondente carreira.

Assim:

No **desempenho efetivo de funções (DEF)**, serão valoradas as funções diferenciadas que integram as áreas funcionais de cada carreira/categoria:



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

✓ Técnico Superior

Funções consultivas de estudo, planejamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica nas áreas jurídica, gestão financeira, gestão de recursos humanos, secretariado e organização, relações internacionais, biblioteca e documentação;

✓ Administrativa

Funções em áreas de atividade administrativa, designadamente, pessoal, expediente e arquivo, património e instalações;

✓ Auxiliar Administrativo

Execução de tarefas de apoio administrativo aos diversos serviços do Conselho Superior da Magistratura;

✓ Telefonista

Receção e encaminhamento de chamadas telefónicas;

✓ Motorista

Condução e conservação de viaturas ligeiras;

✓ Auxiliar de limpeza

Limpeza e arrumação das instalações.

Este fator será valorado nos seguintes termos:

- Experiência numa área funcional ----- 3 valores
- Experiência em duas áreas funcionais ----- 3,25 valores
- Experiência em três áreas funcionais ----- 3,5 valores
- Experiência em quatro áreas funcionais ----- 3,75 valores
- Experiência em mais de quatro áreas funcionais ----- 4 valores

Poderá, ainda, acrescer à pontuação obtida, no fator supra identificado, até um máximo de 1 valor, o seguinte parâmetro:



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

✓ Exercício de **Funções de Reconhecido Interesse Público**

Onde serão valoradas as funções de reconhecido interesse público, a seguir identificadas, efetivadas no biênio sujeito a avaliação, nos seguintes termos:

- Funções de representação do CSM----- 0,25 valores
- Participação em Grupos de Trabalho ----- 0,25 valores
- Participação em júris de concursos ----- 0,25 valores
- Apoio técnico /secretariado a eventos do CSM ----- 0,25 valores

VC – Valorização Curricular

Critério com valoração de 20% para a nota final, ponderando-se a **Formação e Aperfeiçoamento Profissional**, nomeadamente ações de formação, estágios, congressos, conferências, seminários realizadas no decurso do biênio em avaliação e consideradas relevantes para as funções que exerce, incluindo aquelas que tenham sido frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, desde que devidamente comprovados com documentação de suporte.

O fator de formação e aperfeiçoamento profissional será calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{FAP} = 3 + (0,25 * N1 + 0,50 * N2 + 0,05 * N3 + 0,10 * N4)$$

Sendo:

- **N1** – Ações de Formação com menos de 60 horas com interesse direto
- **N2** – Ações de formação com mais de 60 horas com interesse direto
- **N3** – Ações de formação com menos de 60 horas sem interesse direto
- **N4** – Ações de Formação com mais de 60 horas sem interesse direto

Atendendo ao facto de as oportunidades de formação não dependerem exclusivamente da vontade do funcionário, mas não esquecendo a importância e relevância da mesma para a aquisição de competências que contribuam para um melhor desempenho de funções, entendeu-se



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

estabelecer uma pontuação mínima de 3 valores, a atribuir aos funcionários que não tenham frequentado qualquer ação de formação e um máxima de 5 valores para aqueles que tenham frequentado ações de formação, de que resultem 2 valores ou mais, por aplicação da parte final da fórmula.

II. Classificação e Avaliação Final

A avaliação final é o resultado da ponderação curricular das pontuações obtidas em cada um dos critérios, devendo todos os cálculos serem efetuados, sem arredondamento, até às milésimas.

A expressão da avaliação final encontra-se em consonância com a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sendo expressa de acordo com o seguinte quadro:

De 1 a 1,999	Desempenho Inadequado
De 2 a 3,999	Desempenho Adequado
De 4 a 5	Desempenho relevante